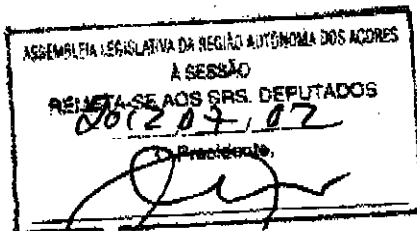


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
3355
Proc. 54.03.00/652/IX

Sua comunicação
8-6-2012

Nessa referência
SAI-GSRP-2012-1291
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2012-1601

Data
29-6-2012

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 652/IX – CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
NÃO AVANÇA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 652/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, Paulo Ribeiro, António Ventura, João Bruto da Costa, Cláudio Lopes, Cláudio Almeida, Aida Amaral, José Francisco Fernandes, Francisco Álvares e Mark Marques, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da sua Resolução nº 10/2005/A, resolveu, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de denominações de origem protegida ou indicação geográfica protegida, consoante o caso, do leite dos Açores, do chá de São Miguel, da meloa da Graciosa, do alho da Graciosa, do queijo da Graciosa, da meloa de Santa Maria e da banana dos Açores.

Estes regimes de qualidade previstos na Política Agrícola Comum, aplicáveis a partir de meados de 1992, tinham como objetivo principal promover as produções e os produtos agroalimentares que pelas suas condições particulares de produção se distinguem de produtos similares existentes no mercado, com uma forte ligação à sua origem geográfica, tendo como princípios base, reforçar a lealdade das transações, respeitar a concorrência leal, contribuir para a melhoria do rendimento

dos respetivos produtores e fixação da população nas zonas rurais e para a salvaguarda da autenticidade e reputação dos produtos.

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho de 20 de março, que substitui e revoga o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, constitui a atual base jurídica da proteção das Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e Denominações de Origem Protegida (DOP) para os produtos agrícolas e agroalimentares abrangidos pelo seu campo de aplicação.

Tal Regulamento precisa no seu artigo 5º, n.ºs 1 e 2, que só um agrupamento de produtores pode apresentar um pedido de proteção de uma IGP ou de uma DOP e que tal pedido só pode ser efetuado para produtos produzidos ou obtidos pelo agrupamento ou pelos produtores que o integram. De acordo com a regulamentação comunitária, agrupamento corresponde a todo o tipo de organização de produtores e/ou de transformadores relacionados com o produto, qualquer que seja a sua figura jurídica ou a sua composição.

Assim, da legislação comunitária em vigor resulta claro as competências e a possibilidade de intervenção nestes processos de cada uma das partes, produtores, as suas organizações e os poderes públicos.

Para além dos produtos já reconhecidos, estão em curso mais dois pedidos de registo (Melo de Santa Maria, apresentado pela AGROMARIENSECOOP e Chá dos Açores, apresentado pela Associação Agrícola da Ilha de São Miguel) e um pedido de alteração do caderno de especificações da IGP – Carne dos Açores.

Encontra-se, ainda, em preparação um pedido de alteração do caderno de especificações da DOP – Ananás dos Açores/São Miguel, da responsabilidade da PROFRUTOS (Agrupamento Gestor) e que tem sido alvo de apoio técnico pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), que é a entidade regional responsável pelo acompanhamento destes regimes.

Para além dos produtos referidos anteriormente, encontra-se ainda em preparação o caderno de especificações do "Alho da Graciosa", cuja 1.ª versão foi elaborada pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, não havendo, ainda, nenhum

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

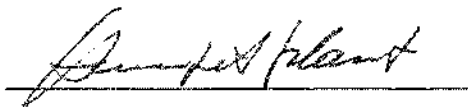
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

pedido formal de registo para este produto, o qual terá que ser apresentado por um Agrupamento de Produtores, conforme dispõe a regulamentação.

É de referir, ainda, que os produtores regionais têm sido sensibilizados para certificarem os seus produtos, sendo contactados para o efeito, nomeadamente os produtores regionais de manteiga a quem foi manifestada toda a disponibilidade do IAMA para os apoiar tecnicamente na qualificação comunitária do produto, num processo que, sendo bem-sucedido, atribuirá a qualificação aos produtores aprovados pelo Agrupamento Gestor, ou seja, àqueles que cumpram o disposto no caderno de especificações e que se submetam ao controlo realizado pelo Organismo de Controlo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

